

Lei nº 2.575

De 02 de março de 2011.

(Projeto de lei n.º 06 de autoria Vereador José Otávio Conceição Soares)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO VOLUNTÁRIO DE APOIO A DEFESA CIVIL NO DISTRITO SEDE E DEMAIS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado Núcleo Voluntário de Apoio a Defesa Civil no Município de Valença, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, sendo organizados em grupos comunitários originários nos Distritos e povoados locais com a finalidade de auxiliar as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Os Núcleos Voluntários de Apoio a Defesa Civil, sob coordenação da Defesa Civil Municipal, funcionará como elo entre a comunidade, e o governo municipal, com o objetivo de reduzir desastres e de promover a segurança da população, que ocorrerão no âmbito de sua região à saber:

- I. A avaliação dos riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, com as vulnerabilidades dos locais e com as áreas de riscos intensificados;
- II. A promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, que são desenvolvidas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
- III. A elaboração de planos de contingência para responder às hipóteses de desastres e exercícios simulados para aperfeiçoá-los;
- IV. O treinamento de voluntários e das equipes técnicas operacionais, para atuarem em circunstâncias de desastres; e
- V. A organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

Parágrafo único. Os incisos I ao V do caput deste artigo, serão aplicados após intensificação de cursos junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, podendo ambos, se necessário for, efetuarem cursos presenciais em outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º. Caberá ainda a Defesa Civil Municipal em conjunto com o Núcleo Voluntário de Apoio as seguintes funções:

- I. Vistoriarem as áreas de risco e recomendarem a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- II. Manterem atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- III. Implantarem o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IV. Estarem atentos às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- V. Implantarem e manterem atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- VI. Procederem à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- VII. Proporem ao Chefe do Executivo a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos;
- VIII. Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- IX. Proporem ao Chefe do Executivo a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;
- X. Proporem ao Chefe do Executivo a implantação de programas de treinamento para voluntariado;
- XI. Realizarem exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
- XII. Proporem ao Chefe do Executivo a promoção quanto a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XIII. Estudarem, definirem e proporem normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XIV. Informarem ao Chefe do Executivo e aos Órgão Estadual e a Secretária Nacional de Defesa Civil, sobre as ocorrências de desastres;
- XV. Proporem ao Chefe do Executivo os recursos orçamentários necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas;
- XVI. Proporem ao Chefe do Executivo a promoção de campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local; e
- XVII. Proporem ao Chefe do Executivo, obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres.

Art. 4º - A participação do cidadão no Núcleo Voluntário de Apoio a Defesa Civil não fará jus a qualquer vencimento ou remuneração, sendo considerado como prestação de serviço relevante a comunidade.

Parágrafo único. Nos programas de desenvolvimento originados do Governo Federal e Estadual, sob a coordenação do Governo Municipal, a participação do cidadão no Núcleo Voluntário de Apoio a Defesa Civil, será utilizada como critério de desempate.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, podendo vir a ser criada nova classificação para pleno atendimento desta lei, suplementada se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal